

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Período: 29 de março a 02 de abril de 2021

Ato normativo	Órgão	Ementa	Efeito
RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 4, DE 25 DE MARÇO DE 2021	Presidência da República/Conselho de Governo/Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos	Estabelece procedimentos para a análise dos Documentos Informativos de Preço referentes aos pedidos de precificação de medicamentos destinados ao tratamento da Covid-19 , pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).	Considerando, entre outros, que a regulação do setor farmacêutico tem por finalidade promover a assistência farmacêutica à população brasileira, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor e o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19, durante o período de vigência desta resolução, serão estabelecidos preços provisórios para a comercialização dos medicamentos destinados ao tratamento da Covid-19, pela média aritmética das apresentações dos medicamentos com o mesmo princípio ativo e mesma concentração disponíveis no mercado, na mesma forma farmacêutica.
PORTARIA GM/MS Nº 544, DE 25 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Desabilita a Santa Casa de Misericórdia de Sobral como Unidade de Urgência Tipo III.	A Comissão Intergestora Bipartite do Ceará, pela Resolução CIB/CE nº 238,/2013, aprovou a desabilitação da Santa Casa de Misericórdia de Sobral ao recebimento do recurso adicional de 50% decorrente da sua classificação como hospital tipo III, integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar em Atendimento de Urgências e Emergências, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 479/1999, em virtude da inserção do estabelecimento como porta de entrada especializada tipo II na Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião de Sobral. O Ofício nº 99, de 2 de fevereiro de 2021, solicitando a desabilitação da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, CNES: 3021114 como Unidade de Emergência Tipo III; e o Parecer Técnico nº 105/2021 da Coordenação-Geral de Urgência/CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do processo NUP-SEI nº 25000.014644/2021-49, embasaram a decisão do ministro da Saúde de desabilitar a Santa Casa de Misericórdia de Sobral, CNES: 3021114, código de habilitação 27.03, como Unidade de Emergência Tipo III.
PORTARIA GM/MS Nº 557, DE 26 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.	Está autorizado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcelas mensais, no montante de R\$ 38.880.000,00 , e as despesas autorizadas nos termos do Anexo a esta Portaria correspondem ao primeiro trimestre de 2021.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA GM/MS Nº 558, DE 26 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.	Está autorizado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19 Adulto Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcelas mensais, no montante de R\$ 30.720.000,00 e as despesas autorizadas nos termos do Anexo a esta Portaria correspondem ao primeiro trimestre de 2021 .
PORTARIA GM/MS Nº 559, DE 26 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.	Está autorizado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19 Adulto e Pediátrico Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcelas mensais, no montante de R\$ 44.016.000,00 e as despesas autorizadas nos termos do Anexo a esta Portaria correspondem ao primeiro trimestre de 2021 .
PORTARIA GM/MS Nº 561, DE 26 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Autoriza, em caráter excepcional, o pagamento de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao primeiro trimestre de 2021	Está autorizado, em caráter excepcional , o pagamento, referente ao primeiro trimestre de 2021, de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 (Código 28.06 - Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19) cuja solicitação de habilitação tenha sido feita com base na extinta Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020. O pagamento será realizado em parcela única aos fundos estaduais, do Distrito Federal e municipais de saúde, com base nos seguintes critérios: I - as solicitações de habilitação de leitos feitas até janeiro de 2021 e autorizadas nos termos do Anexo I terão efeitos financeiros nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021; II - as solicitações de habilitação de leitos feitas em fevereiro de 2021 e autorizadas nos termos do Anexo II terão efeitos financeiros nos meses de fevereiro e março de 2021; e III - as solicitações de habilitação de leitos feitas em março de 2021 até a publicação da Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, e autorizadas nos termos do Anexo III terão efeitos financeiros no mês de março de 2021.
RETIFICAÇÃO No Despacho Nº 77, publicado no Diário Oficial da União nº 53, de 19 de março de 2021, Seção 1, página 82:	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Onde se lê: "DETERMINO a suspensão.....", leia-se....	Leia-se: "DETERMINO a suspensão, sub judice, dos efeitos do Despacho nº 73, de 6 de agosto de 2020, publicado no DOU, de 7 de agosto de 2020, que indeferiu, em última instância administrativa, o recurso apresentado pela Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão , nos autos do Processo Administrativo nº 25000.111399/2012-26, conferindo-se efeitos provisórios da concessão do CEBAS à Parte impetrante, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça ".

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 288, DE 22 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defer a Renovação do CEBAS do Hospital São Vicente de Paulo de Abaeté , com sede em Abaeté (MG).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital São Vicente de Paulo de Abaeté, com sede em Abaeté (MG). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.
PORTARIA Nº 290, DE 22 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defer a Renovação do CEBAS da Associação Beneficente Frei Rogério , com sede em Anita Garibaldi (SC).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Beneficente Frei Rogério , com sede em Anita Garibaldi (SC). A Renovação tem validade pelo período de 31 de agosto de 2019 a 30 de agosto de 2022.
PORTARIA Nº 291, DE 23 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defer a Renovação do CEBAS da Sociedade Integrada de Assistência Social de Fátima do Sul , com sede em Fátima do Sul (MS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Sociedade Integrada de Assistência Social de Fátima do Sul , com sede em Fátima do Sul (MS). A Renovação tem validade pelo período de 27 de dezembro de 2020 a 26 de dezembro de 2023.
PORTARIA Nº 292, DE 23 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defer a Renovação do CEBAS da Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí , com sede em Rio do Sul (SC).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí , com sede em Rio do Sul (SC). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.
PORTARIA Nº 293, DE 23 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defer a Concessão do CEBAS do Hospital de Caridade Brasilina Terra , com sede em Tupanciretã (RS).	Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital de Caridade Brasilina Terra , com sede em Tupanciretã (RS). A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DOU (29/03/2021).
PORTARIA Nº 294, DE 23 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Indefere a Concessão do CEBAS do Instituto de Saúde Paulo Ângelo da Silva , com sede em Paraíso do Norte (PR).	Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto de Saúde Paulo Ângelo da Silva, com sede em Paraíso do Norte (PR). A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 295, DE 23 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Associação Beneficente Oswaldo Cruz de Horizontina , com sede em Horizontina (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Beneficente Oswaldo Cruz de Horizontina , com sede em Horizontina (RS). A Renovação tem validade pelo período de 8 de dezembro de 2020 a 7 de dezembro de 2023.
PORTARIA Nº 296, DE 23 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Associação de Assistência em Oncopediatria , com sede em Novo Hamburgo (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação de Assistência em Oncopediatria , com sede em Novo Hamburgo (RS). A Renovação tem validade pelo período de 20 de fevereiro de 2020 a 19 de fevereiro de 2025.
PORTARIA Nº 298, DE 23 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina , com sede em Adamantina (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina , com sede em Adamantina (SP). A Renovação tem validade pelo período de 20 de setembro de 2021 a 19 de setembro de 2024.
RESOLUÇÃO RN Nº 466, DE 25 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar	Altera a Resolução Normativa nº 464, de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para o funcionamento do processo administrativo eletrônico na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; altera a Resolução Normativa - RN nº 408, de 2016; altera a Resolução Normativa nº 358, 2014, e a Resolução Normativa nº 388, 2015; revoga a Resolução Normativa nº 411, de 2016, a Instrução Normativa nº 52, de 2016, da DIOPE, a Instrução Normativa nº 52, de 2017, da DIPRO, a Instrução Normativa nº 15, de 2017, da DIFIS, a Instrução Normativa nº 65, de 2017, da DIDES e a Instrução Normativa nº 3, de 9 de março de 2017, da Diretoria Colegiada.	A Resolução Normativa nº 464, de 2020, e as demais norma citadas no quadro anterior, passam a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 32. Esta Resolução Normativa entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, com exceção do §1º do art. 11 e do art. 30, que entrarão em vigor a partir de sua publicação, e do art. 3º, que entrará em vigor 270 (duzentos e setenta) dias após sua publicação." (NR).

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

DECISÃO DE 26 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar	Julgamento de processos administrativos relacionados, entre eles, de operadoras do segmento filantropia .	A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 546ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de março de 2021, julgou os processos administrativos relacionados nesta decisão, entre eles, processo de operadoras do segmento filantropia.
PORTARIA GM/MS Nº 567, DE 29 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI , para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.	Está estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcelas mensais, no montante de R\$ 47.328.000,00 . As despesas autorizadas nos termos do Anexo a esta Portaria correspondem ao primeiro trimestre de 2021.
PORTARIA GM/MG Nº 568, DE 29 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI , para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.	Está estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Ipatinga , em parcelas mensais, no montante de R\$ 720.000,00 . As despesas autorizadas nos termos do Anexo a esta Portaria correspondem ao primeiro trimestre de 2021.
PORTARIA Nº 113, DE 18 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria Executiva	Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) .	Entidade: Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas do Paraná – AAHC , Município/UF: Curitiba/PR. Título do projeto: Caracterização dos Anticorpo Anti-HLA em Pacientes com Doenças Hemato-Oncológicas e Investigação do Impacto de Anticorpos Específicos Contra o Doador no Transplante de Células Tronco Hematopoiéticas. Tipo de análise: Execução física. Período analisado: Exercício de 2019. Resultado: APROVADO.
RESOLUÇÃO CFFA Nº 611, DE 26 DE MARÇO DE 2021	Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Fonoaudiologia	Dispõe sobre a regulamentação da atuação do fonoaudiólogo na área do sono e dá outras providências.	Foi regulamentada a atuação do fonoaudiólogo o na área do sono. O fonoaudiólogo compõe a equipe multidisciplinar na área do sono e atua na prevenção, na identificação das características do sono, avaliação, diagnóstico, condutas terapêuticas e tratamento dos aspectos oromiofuncionais, orofaríngeos, das funções orofaciais, da voz, da linguagem, da audição, do equilíbrio e da estética, em todas as fases da vida, realizando os devidos encaminhamentos aos profissionais que compõem a equipe multiprofissional na área do sono. O fonoaudiólogo tem autonomia para gerenciar procedimentos específicos, técnicas e recursos terapêuticos baseados em evidências científicas na área do sono.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CFFA Nº 608, DE 26 DE MARÇO DE 2021	Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Fonoaudiologia	Dispõe sobre a criação do modelo de Carteira Profissional Digital de Fonoaudiólogo e dá outras providências.	Foi instituído o modelo da Carteira Profissional Digital de Fonoaudiólogo, a ser emitida pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, com validade em todo o território nacional. Na Carteira deverão constar as seguintes anotações: I - Referentes aos registros de origem principal, secundário e de transferência. II - Referentes a proibições e impedimentos. III - Referentes ao título de especialista. IV - Vistos e anotações. No caso de o profissional já possuir a Carteira Profissional de Fonoaudiólogo de capa dura, na cor azul royal, esta continuará válida, assim como as anotações nela realizadas. O profissional deverá apresentar a carteira acima mencionada sempre que solicitado e as novas anotações serão lançadas na Carteira Profissional Digital de Fonoaudiólogo.
RESOLUÇÃO GECEX Nº 182, DE 29 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Economia/Câmara de Comércio Exterior/Comitê-Executivo de Gestão	Concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.	Ficam incluídos no Anexo Único da Resolução nº 17, de 17 de março de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os itens relacionados no Anexo Único desta Resolução. Fica excluído do Anexo Único da Resolução nº 17, de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, o Ex-tarifário 007 do código 2933.49.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul.
DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2021	Atos do Poder Executivo	NOMEAR LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA , para exercer o cargo de Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.	LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA passa a exercer o cargo de Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.
DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2021	Atos do Poder Executivo	NOMEAR FLÁVIA CAROLINA PÉRES , para exercer o cargo de Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.	FLÁVIA CAROLINA PÉRES passa a exercer o cargo de Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.
DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2021	Atos do Poder Executivo	NOMEAR ANDERSON GUSTAVO TORRES , para exercer o cargo de Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.	ANDERSON GUSTAVO TORRES passa a exercer o cargo de Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2021	Atos do Poder Executivo	NOMEAR RODRIGO OTAVIO MOREIRA DA CRUZ , para exercer o cargo de Secretário-Executivo do Ministério da Saúde .	RODRIGO OTAVIO MOREIRA DA CRUZ passa a exercer o cargo de Secretário-Executivo do Ministério da Saúde .
PORTARIA Nº 565, DE 29 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Designar JACSON VENANCIO DE BARROS , para exercer o encargo de substituto eventual do Secretário-Executivo Adjunto , da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.	JACSON VENANCIO DE BARROS passa a exercer o encargo de substituto eventual do Secretário-Executivo Adjunto , da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 25 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria de Tributação e Contencioso/Coordenação -Geral de Tributação	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	São isentas da Cofins as receitas decorrentes das atividades próprias desenvolvidas por associação civil sem fins lucrativos que preencha os requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532/1997. A expressão "atividades próprias" denota o conjunto de serviços ou ações desempenhados pela pessoa jurídica no seu âmbito de atuação. No entanto, é imperativo haver coerência entre a finalidade do ente e a atividade por ele desenvolvida. A previsão, no estatuto ou ato constitutivo da entidade, do exercício de determinada atividade deve guardar coerência com os objetivos da instituição, sob pena de desvio de finalidade. Consideram-se também receitas derivadas das atividades próprias da entidade aquelas decorrentes do exercício da sua finalidade precípua, ainda que auferidas em caráter contraprestacional. A finalidade precípua da entidade confunde-se com seus objetivos institucionais, previstos no respectivo estatuto ou ato constitutivo, ou seja, é sua razão de existir, o núcleo de suas atividades, o próprio serviço para o qual foi instituída (cf. acórdão do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Representativo de Controvérsia Repetitiva nº 1.353.111-RS, objeto da Nota PGFN/CRJ nº 333, de 2016). Os rendimentos auferidos pela entidade em razão da locação ou comercialização de bens e prestação de serviços, ainda que em caráter contraprestacional, uma vez que sejam aportados à consecução da finalidade precípua, podem constituir meios eficazes para o cumprimento dos seus objetivos e inserir-se entre as atividades próprias daquela, se a realização de tais atos guardar pertinência com as atividades descritas no respectivo ato institucional e desde que a entidade favorecida não se sirva da exceção tributária para, em condições privilegiadas, concorrer com pessoas jurídicas que não gozem da isenção.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.041, DE 30 DE MARÇO DE 2021	Atos do Poder Executivo	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.324.320.142,00, para os fins que especifica.	Foi aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.324.320.142,00 (cinco bilhões trezentos e vinte e quatro milhões trezentos e vinte mil cento e quarenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
DECRETO Nº 10.663, DE 30 DE MARÇO DE 2021	Atos do Poder Executivo	Altera o Decreto nº 10.625, de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo federal até a publicação da Lei Orçamentária de 2021, e sobre a programação financeira.	Os Valores Autorizados para Pagamento de Despesas Primárias Discricionárias do Exercício De 2021 e de Restos A Pagar das Fontes Especificadas (1) - Exclui As Despesas Elencadas no Anexo III À Lei Nº 14.116, De 31 de Dezembro De 2020 e estão todas discriminadas no corpo do Decreto, inclusive os gastos do Ministério da Saúde.
PORTARIA GM/MS Nº 563, DE 29 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para prorrogar o prazo em que será aceita a Declaração do Gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) como instrumento congênere, para fins de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área de Saúde , nos termos dos §§ 2º e 4º o art. 1º da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018.	O art. 223-A da Seção X do Capítulo II do Título VI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações: " Art. 223-A. Nos processos de concessão e renovação da certificação com requerimentos protocolados até 31 de dezembro de 2021 e com exercício de análise até 2020, nos termos do caput do art. 3º da Lei nº 12.101, de 2009, será considerada como instrumento congênere declaração do gestor local do Sistema Único de Saúde - SUS que ateste a existência de relação de prestação de serviços de saúde. § 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos processos de concessão e renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação da Lei nº 14.123, de 2021, que alterou a redação dos §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei nº 13.650, de 2018. A declaração não será aceita nos processos de concessão e renovação de certificação cujos requerimentos sejam protocolados a partir de 1º de janeiro de 2022 e com exercício de análise a partir de 2021, nos termos do caput do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
PORTARIA GM/MS Nº 520, DE 23 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Altera a gestão do Hospital e Maternidade Vital Brazil, localizado no município de Timóteo (MG), constante do Anexo da Portaria nº 3.579/GM/MS, de 2020, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Leste de Minas Gerais e estabelece recurso financeiro, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC ao Estado de Minas Gerais e Municípios.	Fica alterada a gestão do Hospital e Maternidade Vital Brazil, localizado no Município de Timóteo (MG), constante do Anexo da Portaria GM/MS nº 3.579, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, nº 243, de 21 de dezembro de 2020, Seção 1, páginas 271 e 272, conforme descrito a seguir:

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CM-CMED Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2021	Presidência da República/Conselho de Governo/Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos	Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos em 31 de março de 2021 , estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos.	As empresas produtoras de medicamentos poderão ajustar os preços de seus medicamentos a partir de 31 de março de 2021, nos termos desta Resolução. O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o caput deste artigo, terá como referência o mais recente Preço Fábrica (PF) publicado na lista de preços constante do sítio eletrônico da CMED no Portal da Anvisa: https://www.gov.br/anvisa/pt-br O ajuste de preços de medicamentos é baseado em um modelo de teto de preços calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em um fator de produtividade, em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos intrasetor e em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos entre setores, nos termos da Resolução CMED nº 1, de 2015, retificada pela Resolução CMED nº 5, de 12 de novembro de 2015. Para o ano de 2021, o ajuste máximo de preços permitido será o seguinte: I - Nível 1: 10,08%; II - Nível 2: 8,44%; e III - Nível 3: 6,79%. Para fazerem jus ao ajuste de preços, as empresas produtoras de medicamentos deverão apresentar à CMED, até 09 de abril de 2021, Relatório de Comercialização,
PORTARIA Nº 309, DE 25 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Indefere a Concessão do CEBAS do Instituto Bahia , com sede em Feira de Santana (BA).	Está indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Bahia, com sede em Feira de Santana (BA). A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê a Lei nº 12.101/2009.
PORTARIA Nº 336, DE 29 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar de Vargeão , com sede em Vargeão (SC).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Hospitalar de Vargeão , com sede em Vargeão (SC). A Renovação tem validade pelo período de 10 de fevereiro de 2020 a 9 de fevereiro de 2023.
PORTARIA Nº 334, DE 29 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS do Hospital de Caridade de Carazinho , com sede em Carazinho (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital de Caridade de Carazinho , com sede em Carazinho (RS). A Renovação tem validade pelo período de 19 de março de 2021 a 18 de março de 2024.
PORTARIA Nº 332, DE 29 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Concessão do CEBAS do Hospital São Vicente de Paulo , com sede em Ilícinea (MG).	Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital São Vicente de Paulo , com sede em Ilícinea (MG). A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DOU em 1º/04/2021.

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 305, DE 24 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Comunidade Evangélica Luterana de Jaraguá do Sul, com sede em Jaraguá do Sul (SC).	Está deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Comunidade Evangélica Luterana de Jaraguá do Sul , com sede em Jaraguá do Sul (SC). A Renovação tem validade pelo período de 17 de outubro de 2009 a 16 de outubro de 2012.
PORTARIA Nº 317, DE 25 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS do Instituto Mafrá Imagem, com sede em Cianorte (PR).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Instituto Mafrá Imagem , com sede em Cianorte (PR). A Renovação tem validade pelo período de 4 de setembro de 2021 a 3 de setembro de 2024.
PORTARIA Nº 335, DE 29 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Agudo, com sede em Agudo (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital Agudo , com sede em Agudo (RS). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.
PORTARIA Nº 316, DE 25 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar Dr. Oscar Benévolo, com sede em Putinga (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Hospitalar Dr. Oscar Benévolo , com sede em Putinga (RS). A Renovação tem validade pelo período de 18 de janeiro de 2021 a 17 de janeiro de 2024.
PORTARIA Nº 333, DE 29 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Santa Terezinha e Maternidade Ercília Pieroni, com sede em Itatinga (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital Santa Terezinha e Maternidade Ercília Pieroni , com sede em Itatinga (SP). A Renovação tem validade pelo período de 6 de fevereiro de 2021 a 5 de fevereiro de 2024.
PORTARIA Nº 306, DE 24 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei, com sede em São João Del Rei (MG).	Está deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% da Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei , com sede em São João Del Rei (MG). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2017.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 337, DE 29 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Hospitalar e Assistencial de Cunha Porã , com sede em Cunha Porã (SC).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Fundação Hospitalar e Assistencial de Cunha Porã , com sede em Cunha Porã (SC). A Renovação tem validade pelo período de 6 de fevereiro de 2021 a 5 de fevereiro de 2024
PORTARIA Nº 308, DE 25 DE MARÇO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Concessão do CEBAS da Associação Procordis Araraquara , com sede em Araraquara (SP).	Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Procordis Araraquara , com sede em Araraquara (SP). A Concessão terá validade pelo período de 3 anos a contar da data de publicação no DOU em 1º/04/2021.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 Publicada em: 01/04/2021 Edição: 61-F Seção: 1 - Extra F Página: 2	Atos do Poder Legislativo	Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios , e abrange: I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa; II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública. Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei. Revogam-se: I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei; II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei, que entra em vigor na data de sua publicação em 1º/04/2021.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Brasília (DF), 03 de abril de 2021.

Mirocles Campos Vêras Neto
Presidente da CMB

JRP | **SPIGOLON**
consultoria

José Luiz Spigolon
CRA-SP 20.447
Consultor Parlamentar
Celular +55 (61) 98409-8216

Maior rede hospitalar do Brasil

SCS, Qd. 01, Bloco i, Ed. Central, Salas 1202/1207, CEP 70304-900 - Brasília - DF
Telefone/Fax: (61) 3321-9563 • www.cmb.org.br • CNPJ: 54.934.005/0001-10